PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.615, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da semana do empreendedorismo nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada em todas as Unidades da Rede Pública dos anos finais do ensino fundamental do Município de Pedro Leopoldo, a Semana do Empreendedorismo, com objetivo de ministrar conhecimentos relativos a matérias não constantes do currículo escolar obrigatório.

Art. 2º A atividade aludida no art. 1º terá a duração de uma semana e objetivará a realização de matérias, dentre outras a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, como:

I - Empreendedorismo;

II - Gestão de Negócios;

III - Inovação e Riscos;

IV - Jornada dos Empreendedores.

Art. 3º A Semana do Empreendedorismo fará parte, anualmente, do calendário escolar e deverá ser aberta para participação dos pais e alunos da comunidade em geral, assim como para empresas de pequeno, médio e grande porte, que possuam comprovado nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 4º Durante a Semana do Empreendedorismo as matérias poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, exposições-visita, projeções de data-show, filmes ou qualquer outra forma de divulgação, desde que não gere ônus para a Municipalidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 27 de setembro de 2021.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL